



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

LEI Nº 38

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA REALIZAR OPERAÇÕES INERENTES AO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

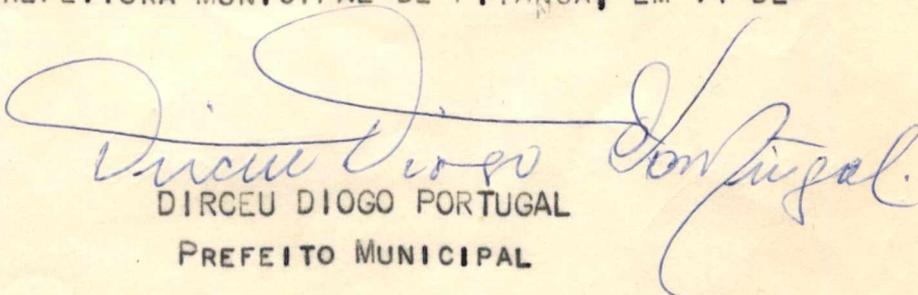
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DESSE MESMO ESTADO, PARA RECEBER PODERES E ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO, DE ACÓRDO COM A LEI Nº 5.701, DE 11/11/67, - PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 210 DE 14/11/67, COM A FINALIDADE DE:

- A) EXPEDIR CERTIFICADOS DE REGISTROS DE VEÍCULOS, ASSINANDO-OS CONJUNTAMENTE COM O CHEFE DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE ESTIVER SUBORDINADO;
- B) REGISTRAR E LICENCIAR VEÍCULOS;
- C) PREPARAR A DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAR CANDIDATOS A EXAMES DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- D) REALIZAR OS TRABALHOS AFETOS AO TRÂNSITO QUE SEJAM INERENTES ÀS CIRCUNSCRIÇÕES, EXCETUANDO-SE A HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS CONDUTORES.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 14 DE JANEIRO DE 1972.


DIRCEU DIOGO PORTUGAL
PREFEITO MUNICIPAL